

Convênio N° SEI 1032577/2023

Em 24/08/2023

**CONVÊNIO n° 17/2023**, que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ** e o **HOSPITAL DE CARIDADE SÃO VICENTE DE PAULO** para prestação de serviços de radioterapia aos pacientes SUS.

Processo SEI n° 27225/2023

Pelo presente Instrumento, os abaixo assinados, de um lado o **MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ sob n° 45.780.103/0001-50, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. **LUIZ FERNANDO MACHADO**, presente também, Sr. **TIAGO TEXERA**, Gestor da Unidade de Promoção da Saúde, adiante denominado **MUNICÍPIO** e, de outro lado, o **HOSPITAL DE CARIDADE SÃO VICENTE DE PAULO**, entidade civil de direito privado, beneficente, filantrópica, caritativa e de assistência social, sem fins lucrativos, inscrito no CNPJ n° 50.944.198/0001-30, com endereço nesta cidade na Rua São Vicente de Paulo, n° 223, por seu Procurador, Sr. **DENILSON CARDOSO DE SÁ**, portador do RG n° 24.130.825/SSP e do CPF n° 259.039.318-04, doravante designado simplesmente **CONVENIADO**, é firmado este Convênio que se regerá pelas normas constitucionais e Legislação Federal, Lei n° 8.080/90, e Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993, observadas as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto prestar assistência integral e humanizada em radioterapia aos pacientes usuários do SUS de Jundiaí e da região de Saúde de Jundiaí encaminhados pela Unidade de Gestão de Promoção da Saúde (UGPS), conforme Plano de Trabalho e Anexo, que integra o presente instrumento.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

**I** – Transferir os recursos financeiros na forma consignada no presente ajuste.

**II** – Supervisionar, acompanhar e avaliar qualitativa e quantitativamente, os serviços prestados pelo **CONVENIADO** em decorrência deste Convênio e conforme critérios definidos no Plano de Trabalho.

**III** – Examinar e aprovar as prestações de contas dos recursos financeiros repassados ao **CONVENIADO**.

**IV** – Assinalar prazo para que o **CONVENIADO** adote as providências necessárias para o exato cumprimento das obrigações decorrentes deste Convênio, sempre que verificada alguma irregularidade.

**V** – Outorgar ao **CONVENIADO**, para a execução do objeto deste convênio, a título precário, permissão de uso de um acelerador linear “Pimus Mid Energy”, conforme termo de permissão de uso a ser celebrado entre os partícipes, a fim de firmar as condições de outorga e responsabilidade do patrimônio.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONVENIADO

**I** - Para o cumprimento do objeto deste Convênio o **CONVENIADO** obriga-se a oferecer ao usuário todo o recurso técnico necessário ao seu atendimento e ainda:

a) O **CONVENIADO** deverá fornecer todos os insumos necessários ao paciente para a realização dos procedimentos.

b) Deverá fornecer à UGPS, no mínimo trimestralmente, horários para agendamento de primeira consulta com o médico radioterapeuta, no mínimo do teto mensal conveniado; se comprometer ainda com o fornecimento de horários extras em caso de saldo financeiro provocado por faltas dos pacientes agendados e conforme necessidade da UGPS.

c) O equipamento, bem como as técnicas de execução dos procedimentos, deverá respeitar todos os critérios determinados pela Sociedade Brasileira de Radioterapia.

- d)** Possuir sede operacional em Jundiaí, com capacidade para atendimento à demanda prevista em Convênio.
- e)** Zelar pela manutenção dos padrões de qualidade dos serviços prestados, de acordo com as normas técnicas e operacionais vigentes.
- f)** Não utilizar, nem permitir que terceiros utilizem, quaisquer dados oriundos da prestação de seus serviços, para fins de experimentação.
- g)** Manter as dependências em perfeito estado de conservação, higiene e funcionamento, bem como possuir espaço adequado para acomodação do paciente e acompanhante antes, durante e após a realização do procedimento.
- h)** Atender aos usuários e seus familiares com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo sempre a qualidade na prestação dos serviços, assim como fornecer todas as orientações para a evolução do tratamento.
- i)** Justificar ao usuário, ou ao seu representante por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional relativo a este Convênio.
- j)** Seguir os protocolos, fluxos e regulação estabelecidos pela UGPS.
- k)** Não cobrar do paciente ou de seu acompanhante qualquer valor pelos serviços prestados nos termos deste Convênio.
- l)** Realizar, conforme regulação do Departamento de Regulação da Saúde, os procedimentos constantes no Plano de Trabalho.
- m)** Disponibilizar relatórios conforme frequência e definição da UGPS.
- n)** Manter quadro de Recursos Humanos compatível com a legislação pertinente garantindo a adequada execução dos serviços e ações definidos no Plano de Trabalho.
- o)** Disponibilizar todos os documentos necessários para auditoria da UGPS e dos demais Órgãos de Controle, sempre que solicitado.
- p)** Possuir CNES compatível com a execução dos procedimentos em questão, inclusive profissionais/CBO adequados e em quantidade suficiente, equipamentos, serviço/classificação e habilitações para a execução dos procedimentos SUS, com a responsabilidade de informar, junto ao Departamento de Regulação da Saúde, qualquer atualização, alteração ou inclusão de informações, como requisito para a execução do Convênio.
- q)** Estar em conformidade com a legislação da Vigilância Sanitária.
- r)** Manter atualizado o prontuário dos usuários e arquivo médico, pelo prazo de 05 (cinco) anos, observando-se as exceções e previstas em lei.
- s)** Afixar aviso em local visível, da sua condição de prestador de serviço integrante do Sistema Único de Saúde (SUS).
- t)** Prestar os serviços especificados neste termo e nos exatos termos da legislação pertinente ao SUS – Sistema Único de Saúde, especialmente o disposto no Decreto-Lei nº 7.508 de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei Federal nº 8080, de 19 de setembro de 1990; a Lei Federal nº 8142 de 28 de dezembro de 1990, Lei Complementar Federal nº 141/2012, com observância dos princípios veiculados pela legislação, e em especial:

- Universalidade de acesso aos serviços de saúde.

- Integralidade de assistência, entendida como sendo o conjunto articulado e contínuo das ações e serviços preventivos e curativos, individuais e coletivos, exigidos para cada caso, em atuação conjunta com os demais equipamentos do Sistema Único de Saúde existentes no Município;
- Igualdade da assistência à saúde, sem preconceitos ou privilégios de qualquer espécie;

u) Não adotar nenhuma medida unilateral de mudança no Plano de Trabalho sem aprovação expressa da Unidade de Gestão de Promoção de Saúde.

v) Registrar em prontuário todos os atendimentos e procedimentos realizados.

w) Manter Conselho Gestor atuante.

x) Assegurar ao **MUNICÍPIO** as condições necessárias ao acompanhamento, supervisão, fiscalização e avaliação da execução dos serviços e ações objeto deste Convênio.

**Parágrafo único** - será de inteira responsabilidade do **CONVENIADO** a indicação de outro serviço sem ônus ao **MUNICÍPIO**, no caso de interrupção do serviço de diagnóstico por um período igual ou superior a 03 (três) dias úteis, sendo que nesse caso o serviço deverá cumprir os mesmos pré-requisitos do **CONVENIADO**.

y) Obrigação de observância à Lei 13.709/2018 (LGPD) – Da Proteção de Dados Pessoais:

y.a) Proteção de dados e cumprimento da Lei 13.709/2018. As Partes, por si, por seus representantes, colaboradores e por quaisquer terceiros que por sua determinação participem do objeto desta parceria, comprometem-se a atuar de modo a proteger e a garantir o tratamento adequado dos dados pessoais a que tiverem acesso durante a vigência do ajuste, bem como a cumprir as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD). Cada Parte será individualmente responsável pelo cumprimento de suas obrigações decorrentes da LGPD e das regulamentações emitidas posteriormente pela autoridade reguladora competente. O **CONVENIADO** deverá assegurar que o acesso a dados pessoais seja limitado aos empregados, prepostos ou colaboradores que necessitem acessar dados pertinentes na medida que sejam estritamente necessários para a finalidade desta parceria, assegurando ainda que todos esses indivíduos estejam sujeitos a compromisso de confidencialidade ou obrigações profissionais de confidencialidade.

y.b) Regularidade da coleta. Cada uma das Partes deverá garantir que quaisquer dados pessoais que forneça à outra Parte tenham sido obtidos de acordo com as regras previstas na LGPD, sendo da Parte Controladora a responsabilidade pela obtenção e controle das autorizações e/ou consentimentos necessários junto aos titulares dos dados.

y.c) Tratamento de dados. De acordo com o que determina a Lei Geral de Proteção de Dados, as Partes obrigam-se a tratar os dados pessoais a que tiverem acesso unicamente para os fins e pelo tempo necessário para o cumprimento das suas obrigações e para a adequada execução do objeto ajustado, ou ainda com fundamento em outra base legal válida e específica. O **CONVENIADO** deverá colocar à disposição do **MUNICÍPIO**, caso seja solicitada, toda a informação necessária para cumprimento de tal obrigação e permitir inspeções, auditorias e contribuir com elas em relação ao tratamento de dados pessoais.

y.d) Segurança e boas práticas. Cada uma das Partes deverá também adotar as medidas de segurança, técnicas e administrativas, aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, observada a natureza dos dados tratados. O **CONVENIADO** deverá auxiliar o **MUNICÍPIO** na investigação, mitigação e reparação de cada um dos incidentes de segurança que possam ocorrer e na elaboração dos relatórios de impacto à proteção de dados pessoais quando necessário.

y.e) Monitoramento da conformidade. Cada uma das Partes compromete-se a acompanhar e monitorar a conformidade das suas práticas, assim como as dos seus suboperadores e quaisquer terceiros, com as obrigações de proteção dos dados pessoais previstas neste instrumento, e deverá, quando necessário, fornecer à outra Parte as informações pertinentes para fins de comprovação destes controles. O **CONVENIADO** deverá notificar imediatamente o **MUNICÍPIO** ao receber o requerimento de um titular de dados e quando for o caso, auxiliar o **MUNICÍPIO** na elaboração de resposta de tal requerimento.

**y.f)** Propriedade dos dados. O presente instrumento não modifica ou transfere a propriedade ou o controle sobre os dados pessoais disponibilizados, obtidos ou coletados no âmbito deste instrumento, que permanecerão sendo de propriedade do seu proprietário originário.

**y.g)** Comunicação. Cada uma das Partes obriga-se a comunicar uma à outra, no prazo de até 72 (setenta e duas) horas, por escrito e entregue na forma física no endereço do Município ou na forma eletrônica nos endereços de e-mail conforme edital e respectivos anexos, qualquer descumprimento das obrigações previstas neste instrumento, assim como qualquer incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante à outra Parte, aos dados pessoais e/ou aos seus titulares, devendo neste caso o **CONVENIADO** fornecer informações suficientes para que o **MUNICÍPIO** cumpra quaisquer obrigações de comunicar à autoridade nacional e ao(s) respectivo(s) titular(es) do(s) dado(s), mencionando no mínimo o seguinte: i) a descrição da natureza dos dados pessoais afetados; ii) as informações sobre os titulares envolvidos; iii) a indicação das medidas técnicas e de segurança utilizadas para a proteção dos dados, observados os segredos comercial e industrial; iv) os riscos relacionados ao incidente; v) os motivos da demora, no caso de a comunicação não ter sido imediata; e vi) as medidas que foram ou que serão adotadas para reverter ou mitigar os efeitos do prejuízo.

**y.h)** Cooperação. As Partes comprometem-se a cooperar mutuamente, fornecendo informações e adotando outras medidas razoavelmente necessárias com o objetivo de auxiliar a outra Parte no cumprimento das suas obrigações de acordo com a Lei Geral de Proteção de Dados.

**y.i)** Devolução/Eliminação dos Dados. Cada Parte se compromete ainda, imediatamente, nas hipóteses de rescisão da parceria, por qualquer motivo, ou por solicitação da outra Parte, a devolver ao **MUNICÍPIO** ou eliminar, conforme o caso, todos os dados pessoais disponibilizados, inclusive eventuais cópias de dados pessoais tratados no âmbito desta parceria, certificando por escrito o **MUNICÍPIO**, o cumprimento de tal obrigação obtidos ou coletados no âmbito da relação pactuada, salvo se houver base legal válida e específica para manutenção de determinadas informações.

**y.j)** Responsabilidade. O **CONVENIADO** responderá por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados ao **MUNICÍPIO** ou a terceiros decorrentes.

**y.k)** Responsabilizar-se, integral e exclusivamente, pela contratação e pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária do **MUNICÍPIO** a inadimplência do **CONVENIADO** em relação ao referido pagamento, aos ônus incidentes sobre o objeto do convênio ou aos danos decorrentes de restrição à sua execução; A aquisição de produtos e a contratação de serviços e pessoal, pela Conveniada com a utilização de recursos públicos repassados no presente ajuste, deverá, obrigatoriamente, observar os princípios da impessoalidade, moralidade e economicidade, que devem nortear o Regulamento de Compras, de elaboração e publicação obrigatória pela entidade Conveniada, bem como, para contratação de pessoal; e também: permitir e facilitar o acesso de representantes do **MUNICÍPIO** e demais órgãos de fiscalização interna e externa a todos os documentos relativos à execução do objeto deste Termo, prestando-lhes todas e quaisquer informações solicitadas, bem como aos locais de execução do objeto.

**z)** Cumprimento do Decreto Municipal nº 28.342/2019 que veda o nepotismo nas relações de convênio com o **MUNICÍPIO**.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DO CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISTORIA, FISCALIZAÇÃO E AUDITORIA**

**I** – O controle, avaliação, vistoria, fiscalização e auditoria se dará através do Departamento de Regulação da Saúde, conforme diretrizes do Ministério da Saúde e ainda:

**a)** A prestação de serviços será avaliada pela UGPS, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste Convênio, à verificação do movimento dos atendimentos e quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados.

**b)** Sob critérios definidos em normatização complementar, poderá, em casos específicos, ser realizada auditoria especializada;

- c) Anualmente, na hipótese de prorrogação, o **MUNICÍPIO**, poderá vistoriar as instalações do **CONVENIADO** para verificar se persistem as mesmas condições técnicas básicas iniciais, comprovadas por ocasião da assinatura deste Convênio.
- d) O **CONVENIADO** facilitará o acompanhamento e a fiscalização permanentes dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhes forem solicitados pelos servidores do **MUNICÍPIO** designados para tal fim, bem como para o Conselho Municipal de Saúde.
- e) O **CONVENIADO** deverá disponibilizar ao **MUNICÍPIO** os devidos documentos, fichas comprobatórias e instalações, para reavaliação da qualidade e capacidade dos serviços dos usuários do SUS.
- f) As contas rejeitadas ou glosadas quanto ao mérito, serão objeto de análise pelos órgãos de avaliação, controle, fiscalização e autoria a qualquer tempo.
- g) Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição ou suspensão da capacidade operativa do **CONVENIADO**, sem autorização do **MUNICÍPIO**, poderá ensejar em denúncia ou em revisão das condições ora estipuladas, mediante Termo Aditivo próprio.
- h) O **MUNICÍPIO** por meio das áreas técnicas competentes exercerá a função gerencial fiscalizadora, ficando assegurado, aos seus agentes qualificados, o poder discricionário de orientar ações e de acatar ou não justificativa com relação à eventual disfunção na sua execução, sem prejuízo da ação das unidades de controle interno e externo.
- i) A fiscalização exercida pelo **MUNICÍPIO**, sob os serviços ora conveniados, não eximirá o **CONVENIADO** da sua plena responsabilidade perante o **MINISTÉRIO DA SAÚDE**, conselhos de classe, pacientes e terceiros e a própria Unidade de Gestão de Promoção da Saúde, decorrente de culpa ou dolo na execução do Convênio.

#### CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR

Dá-se ao presente ajuste o valor anual de R\$ 5.240.571,36 (cinco milhões, duzentos e quarenta mil, quinhentos e setenta e um reais e trinta e seis centavos) e o valor estimado mensal de R\$ 436.714,28 (quatrocentos e trinta e seis mil setecentos e quatorze reais e vinte e oito centavos).

#### CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes da execução deste Convênio para o exercício de 2023 no valor de R\$ 1.746.857,12 (um milhão, setecentos e quarenta e seis mil, oitocentos e cinquenta e sete reais e doze centavos) serão financiadas com recurso da dotação: 14.01.10.302.0191.2190.33.50.39.00.5001

**Parágrafo único** – As despesas que ultrapassam o presente exercício bem como em caso de prorrogações serão suportadas por dotações destacadas especificamente para essa finalidade.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DA APURAÇÃO DAS METAS E DO PAGAMENTO

A apuração das metas quantitativas e qualitativas se darão da seguinte forma:

##### I – Metas Quantitativas:

a) As **METAS QUANTITATIVAS** (Produção) correspondem ao início de tratamento radioterápico a ser realizado no mês para atingir os objetivos propostos no Plano de Trabalho.

**b)** O **CONVENIADO** receberá o valor global das metas quantitativas estipuladas neste convênio, desde que comprovada à execução mínima de 90% (noventa por cento) das metas quantitativas pactuadas, com aprovação técnica do Departamento de Atenção Ambulatorial e Hospitalar/UGPS.

**c)** Caso o **CONVENIADO** não atinja pelo menos 90% (noventa por cento) das **METAS QUANTITATIVAS** pactuadas por 3 (três) competências consecutivas ou 4 (quatro) competência alternadas, por períodos de 12 (doze) meses, não acumulativos, o **CONVENIADO** passará a receber nas próximas competências pelo quantitativo de procedimentos faturados e aprovados pelo Sistema SIA/SUS, por meio de documentos comprobatórios, por um período máximo de 03 (três) meses, prazo que deverá apresentar nova proposta de Plano de Trabalho.

**d)** Precedendo o pagamento através da forma de faturamento pelo valor da tabela SUS, caberá o **CONVENIADO** o direito de apresentação de justificativa técnica dos fatos ocorridos para o não cumprimento das metas, que deverá ser analisado e deferido pela Unidade de Gestão de Promoção da Saúde.

## II – Metas Qualitativas:

**a)** As **METAS QUALITATIVAS** correspondem às ações desenvolvidas pelo **CONVENIADO**, visando à qualificação do atendimento oferecido.

**b)** As **METAS QUALITATIVAS** servirão como parâmetro para acompanhamento e avaliação trimestral da qualidade dos serviços prestados, bem como servirão como parâmetro para a renovação do presente Convênio.

## III – Do Pagamento:

**a)** O **CONVENIADO** deverá apresentar até o 10º (décimo) dia do mês subsequente, a UGPS, documentos comprobatórios referentes ao cumprimento das **METAS QUANTITATIVAS**, obedecendo para tanto, os prazos estabelecidos pelo Ministério da Saúde e UGPS.

**b)** O **MUNICÍPIO** realizará o pagamento mensal referente ao cumprimento das **METAS QUANTITATIVAS** conforme critérios de apuração definidos no plano de trabalho e na presente cláusula, sendo 70% (setenta por cento) do valor do repasse referente à primeira parcela, até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, e 30% (trinta por cento) do valor do repasse referente à segunda parcela, se dará seguindo o cronograma de competência dos sistemas de informação oficiais do Ministério da Saúde, após a conferência e validação pela UGPS/DRS será autorizada a emissão da Nota Fiscal.

## CLAUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Para fins de prestação de contas o **CONVENIADO** deverá observar as seguintes regras:

**I** - Condição para início do convênio: abertura de conta corrente remunerada específica em bancos oficiais (Caixa Econômica Federal ou Banco do Brasil) por fonte de repasse do recurso recebido a título de convênio.

**II** - O **CONVENIADO** deverá aplicar integralmente os recursos financeiros repassados pelo **MUNICÍPIO** conforme Plano de Trabalho.

**III** - Conforme Lei Complementar Federal 141/2012, apresentar mensalmente via sistema, ao **MUNICÍPIO**, à Unidade de Gestão de Promoção da Saúde / Divisão de Prestação de Contas, todos os documentos conforme expostos na capacitação.

**IV** - Manter os documentos originais de receitas e despesas referentes à comprovação da aplicação dos recursos vinculados ao convênio, depois de contabilizados, arquivados na entidade em protocolado próprio e à disposição para conferência e acompanhamento, quando solicitado.

**V** - Prestar contas ao **MUNICÍPIO**, no que couber no molde da Instrução Normativa 01/2020 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (Anexo – C - Check List), até o último dia útil do mês de janeiro do exercício subsequente, dos

recursos repassados durante o exercício anterior, e, se for o caso, até 30 (trinta) dias do término da vigência deste instrumento, sob a pena de ficar impedido de receber quaisquer outros recursos financeiros do **MUNICÍPIO**.

**VI** - Manter a contabilidade, os procedimentos contábeis e os registros estatísticos em perfeita ordem sempre à disposição dos agentes públicos responsáveis pelo acompanhamento e controle, de forma a garantir o acesso às informações da correta aplicação e utilização dos recursos financeiros recebidos.

**VII** - Assegurar ao **MUNICÍPIO** as condições necessárias ao acompanhamento, supervisão, fiscalização e avaliação da execução dos serviços e ações do objeto deste convênio, com aprovação do Controle Interno conforme o art. 74 da CF/88 e Instrução Normativa.

**VIII** - Atender a Instrução Normativa do TCE/SP e todos os Comunicados do TCE SP, incluindo o SDG nº 016/2018, bem como a Lei 8.344 de 03 de dezembro de 2014, que regulam a transparência da gestão de recursos públicos municipais por entidades da área de saúde que os recebam, o descumprimento ensejará as penalidades previstas em lei.

**IX** - Não poderão ser pagas com recursos do Convênio, despesas contraídas fora de sua vigência, bem como aquelas decorrentes de multas, juros, taxas ou mora, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo e a título de taxa de administração.

### CLÁUSULA NONA - DA REVISÃO DO VALOR

Na hipótese de prorrogação do convênio, que ultrapasse o prazo de um ano de vigência, os valores serão objeto de repactuação entre as partes.

### CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

A rescisão do presente Convênio obedecerá às disposições contidas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº. 8666/93.

**I** - O **CONVENIADO** reconhece os direitos do **MUNICÍPIO**, em caso de rescisão administrativa prevista no § 1º do art. 79 da Lei Federal nº 8666/93.

**II** - Na hipótese prevista no parágrafo anterior, se a interrupção das atividades em andamento vier a causar prejuízos à população, será observado o prazo de 90 (noventa) dias para a efetivação do ato rescisório.

**III** - Poderá o **CONVENIADO** rescindir o presente convênio no caso de descumprimento, pelo Ministério da Saúde ou pelo **MUNICÍPIO**, das obrigações aqui previstas, em especial, no caso de atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo Ministério da Saúde, cabendo ao **CONVENIADO** notificar o **MUNICÍPIO**, com antecedência de 90 (noventa) dias.

**IV** - A qualquer momento o presente convênio poderá ser denunciado por iniciativa dos partícipes, hipótese em que deverá haver prévia e expressa comunicação ao outro conveniente com antecedência de 90 (noventa) dias.

**V** - O presente Convênio rescinde os convênios anteriores celebrados entre os partícipes, desde que tenham o mesmo objeto, razão pela qual não configura nenhuma forma de novação dos convênios anteriores pactuados entre as partes.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS RECURSOS PROCESSUAIS

Da decisão do **MUNICÍPIO** que rescindir o presente convênio cabe, inicialmente, pedido de reconsideração, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da intimação do ato.

**Parágrafo único** – Sobre o pedido de reconsideração, formulado nos termos desta cláusula, o **MUNICÍPIO** deverá manifestar-se no prazo de 15 (quinze) dias e poderá, ao recebê-lo, atribuir-lhe eficácia suspensiva, desde que o faça

motivadamente diante de razões de interesse público.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência do presente Convênio será de 12 (doze) meses, a contar de 01 de setembro de 2023, podendo ser prorrogado nos termos previstos em lei.

**Parágrafo Único** - A continuação da prestação de serviços nos exercícios financeiros subsequentes ao presente, respeitado o prazo de vigência do convênio estipulado no “caput”, fica condicionada à aprovação das dotações próprias para as referidas despesas no orçamento do Município.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES

Qualquer alteração do presente Convênio será objeto de Termo Aditivo, que poderá se dar de comum acordo entre as partes, respeitadas as prerrogativas asseguradas ao **MUNICÍPIO**, com prévia deliberação do **COMUS**.

**I** - Procedimentos que não constem do Plano de Trabalho e que forem executados e comprovados poderão ser comunicados a Unidade de Gestão de Promoção da Saúde para que seja analisada a possibilidade técnica e financeira de inclusão através de Termos Aditivos específicos.

**II** - Na hipótese de os atendimentos realizados superarem as metas pactuadas no Plano de Trabalho, a qualquer tempo, desde que haja um desequilíbrio físico/financeiro, as partes se comprometem a rever as metas e valores conveniados, para se manter os serviços regularmente prestados ao Sistema Único de Saúde (SUS) do **MUNICÍPIO**.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

A eficácia deste Convênio fica condicionada a publicação do respectivo extrato no órgão de imprensa oficial do Município, contendo os seguintes elementos:

**I** – espécie, número do instrumento, nome e CNPJ/CPF dos partícipes e dos signatários.

**II** – resumo do objeto.

**III** – crédito pelo qual correrá a despesa e número, data e valor da Nota de Empenho.

**IV** – prazo de vigência e data de sua assinatura.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

Fica eleito o Foro desta Comarca de Jundiaí, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir questões oriundas do presente Convênio.

E, por estarem justos e avençados firmam o presente para um único efeito.

*(assinado eletronicamente)*

**LUIZ FERNANDO MACHADO**

Prefeito

*(assinado eletronicamente)*

**TIAGO TEXERA**

Gestor da Unidade de Promoção da Saúde

*(assinado eletronicamente)*



**DENILSON CARDOSO DE SÁ**  
Hospital de Caridade São Vicente de Paulo



Documento assinado eletronicamente por **Denilson Cardoso de Sá, Usuário Externo**, em 28/08/2023, às 14:44, conforme art. 1º, § 7º, da Lei Municipal 8.424/2015 e art. 9º, inciso I do Decreto Municipal 26.136/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.jundiai.sp.gov.br> informando o código verificador **1032577** e o código CRC **7FDE5491**.

Avenida da Liberdade s/n - Paço Municipal - Bairro Jd. Botânico - Jundiaí - SP - CEP 13214-900  
Tel: 11 4589 8584 - [jundiai.sp.gov.br](http://jundiai.sp.gov.br)

PMJ.0027225/2023

1032577v5